



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEDUC	1984063/2019
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Cajobi
ASSUNTO	Celebração de Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme Decreto nº 51.673/2007
RELATOR	Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
PARECER CEE	Nº 358/2019 CPL Aprovado em 02/10/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e o Município de Cajobi, assegurando a **continuidade** da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelos Municípios, nos termos do Decreto nº 51.673/07 e do Decreto nº 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso do Município à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 2.057.346,87** (dois milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), calculado sobre 04 PEB I e 01PEB II, municipalizado e distribuído como segue:

(Valores em R\$)

Processo nº	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	Nº AOE/ASE*	Valor Anual	Valor em 5 anos
1984063/2019	Cajobi	04	01	-o-	411.469,37	2.057.346,87
TOTAL		04	01	0	411.469,37	2.057.346,87

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

(*) Agente de Organização Escolar/ Agente de Serviços Escolares

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho, conforme especificado no Termo do Convênio.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte da Prefeitura Municipal também consta Declaração do Prefeito com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, o Município de Cajobi encaminhou os documentos necessários para a celebração do Convênio de Ação Parceria Educacional Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC.

Para a instrução do processo, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.

1.5 Constam nos autos:

- Ofício do Prefeito Municipal, solicitando formalmente a celebração do convênio;
- Informações Cadastrais da Prefeitura;
- Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o convênio;

- d) Declaração de que o Plano de Trabalho foi elaborado por técnicos do Município e da SEDUC e o “De Acordo” do Prefeito Municipal com o Plano de Trabalho;
- e) Declaração do Município, no sentido de realização de concurso e processo seletivo para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- g) Demonstrativo da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- h) Plano de aplicação de Recursos e cronograma de desembolso financeiro;
- i) Discriminativo dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- j) Declaração do Município de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- k) Pareceres Técnicos favoráveis da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida”*;
- l) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- m) Parecer Referencial CJ/SE 19/2019;
- n) Minuta do Termo do Convênio;
- o) Aprovação do Plano de Trabalho;
- p) Pareceres da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI e Departamento de Controle de Contratos e Convênios – CCONV, certificando que a instrução dos autos está de acordo com o caso concreto do Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- q) Despachos GS/SEDUC do Sr. Secretário, com encaminhamento ao Conselho, declarando que *“o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial”*.
- r) O CEE anexou aos autos cópia do Ofício GS nº 655/2019, do Senhor Secretário Titular da Pasta, esclarecendo que *“o Secretário Executivo tem competência e legitimidade para assinar e celebrar todos os atos dos presentes expedientes”*.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 007/2019 - PM de Santa Isabel e Outras;
- Parecer CEE nº 136/2019 - PM de Guaraçai;
- Parecer CEE nº 197/2019 - PM de Santo Antonio da Alegria;
- Parecer CEE nº 198/2019 - PM de Caconde e Outras;
- Parecer CEE nº 212/2019 - PM de Ibiúna e Outras;
- Parecer CEE nº 222/2019 - PM de Pedreira e Outra;
- Parecer CEE nº 258/2019 - PM de Cesário Lange e Outra;
- Parecer CEE nº 259/2019 - PM de Barretos e Outras;
- Parecer CEE nº 308/2019 - PM de Cabreúva e Outras.

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou os Decretos nº 51.673/2007 e nº 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise do processo, considerando o disposto no Decreto nº 51.673/2007 e apontamentos da Consultoria Jurídica / SEDUC no Parecer Referencial CJ nº 19/2019, com vistas ao esclarecimento, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização dos Convênios”*.

A referida Diretora informa ainda que *“a documentação e o Plano de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”*, assim *“aprovou-se o Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio”*.

Conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB o município encontra-se regularizado quanto ao reembolso. Nota-se ainda, que o Município e a SEDUC indicaram profissionais responsáveis para o acompanhamento do presente Programa.

Esclarece também, com relação às manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2019, que o Sr. Secretário de Educação, declara que “o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos” do citado parecer, com as devidas informações prestadas pelos órgãos da Pasta.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com o Decreto nº 51.673/07 e Decreto nº 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Cajobi.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do convênio.

2.3 Solicita-se especial atenção do Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019 e, em especial, às relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao município conveniado.

2.4 Ressalta-se que antes da formalização do convênio, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, deverá ser atualizado.

2.5 Após a formalização do convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2019.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 02 de outubro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente